



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos, processos seletivos municipais promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta, vestibulares e cursos de capacitação profissional, principalmente EAD, para mães atípicas, no Município de São Paulo e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituída a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos, processos seletivos municipais promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta, vestibulares e cursos de capacitação profissional, principalmente EAD, para mães atípicas, no Município de São Paulo, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que seja mãe, tutora ou responsável legal por pessoa com deficiência, ou com diagnóstico de condição do neurodesenvolvimento ou condição permanente que demande cuidados especiais, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - Paralisia cerebral;
- III - Síndrome de Down;
- IV - Outras condições similares reconhecidas por laudo médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 3º São objetivos da presente lei:

- I - Promover equidade de oportunidades no acesso ao serviço público;
- II - Reduzir barreiras financeiras para mães que enfrentam desafios adicionais no cuidado de seus filhos;
- III - Valorizar a maternidade atípica como um ato de resistência e cuidado social;
- IV - Contribuir para a inclusão de mães atípicas nas políticas públicas de emprego.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante:

- I - apresentação de documento que comprove a filiação ou responsabilidade legal (certidão de nascimento, termo de guarda, etc.);
- II - laudo médico ou relatório interdisciplinar emitido por profissional habilitado que comprove a condição da criança ou pessoa sob sua responsabilidade;
- III - declaração da própria candidata, sob as penas da lei, de que é responsável pelo cuidado integral ou parcial da pessoa atípica.

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá incluir nos editais dos concursos públicos e processos seletivos a previsão desta isenção, bem como orientar sobre o procedimento de solicitação.

Art. 6º A isenção prevista nesta Lei não impede que a candidata solicite outros tipos de reserva de vagas ou atendimento especial previstos em legislações vigentes, desde que atenda aos critérios estabelecidos.

Art. 7º As Secretarias Municipais responsáveis pela realização de concursos e seleções deverão promover campanhas de divulgação sobre o direito instituído por esta Lei, em parceria com conselhos municipais e entidades da sociedade civil.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação, definindo os detalhes para a devida instituição.

Art. 10º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 05 de maio de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa incentivar a formação e a empregabilidade das mães que exercem o cuidado integral ou prioritário de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, ampliando o acesso delas a concursos, vestibulares e cursos de capacitação profissional, principalmente EAD, tendo em vista que o cotidiano de uma mãe atípica é permeado por desafios que impactam sua capacidade de inserção no mercado de trabalho e de buscar formação continuada.

Assim sendo, a isenção da taxa de inscrição é um instrumento de promoção da inclusão social, cidadania e valorização dessas mulheres, permitindo-lhes acessar oportunidades de qualificação e trabalho no serviço público municipal ou instituições de ensino superior.

Isto posto, apresento o presente projeto de lei e conto com os nobres Pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das sessões, em 05 de maio de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL